



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade de São Paulo – USP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre ata. Adequado atendimento da demanda. Formulação de denúncias e reclamações não amparadas pela LAI. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 258/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade de São Paulo – USP, número SIC em epígrafe, contendo denúncia sobre a lavratura e lançamento de ata em sistema, bem como acesso a folha de ponto de servidor.
2. Em resposta, o ente informou que não era o canal adequado para a formulação de denúncias ou manifestações, indicando os contatos dos canais corretos, e encaminhou a folha de ponto requerida. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial referente ao acesso à folha de ponto foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, por ter sido enviado o documento requerido.
4. Em relação ao restante da manifestação, com conteúdo de denúncia, recorda-se que o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Ademais, a universidade, em sua primeira resposta, indicou o caminho correto pelo qual o solicitante pode apresentar sua manifestação, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso III, da LAI.
6. À vista do exposto, tendo sido atendido o pedido originalmente formulado e não sendo possível a formulação de denúncias pelo Sistema SIC.SP, **conheço do recurso**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL